

SEGURO CARTÃO BBVA BUSINESS CLASSIC

Informação nos termos do artigo 78.º do DL n.º72/2008 de 16 de abril

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith –
Miraflores, 1495-131 Algés

N.I.P.C. 502 245 816 – Capital social € 33.108.650

TOMADOR DO SEGURO

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Portugal, S.A.

1. ÂMBITO DO CONTRATO

Seguro de Grupo, não contributivo, que garante às Pessoas Seguras/Segurados, nos termos e condições do contrato e até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de capitais, indemnizações e o reembolso de despesas, em caso de sinistro, ocorrido durante o período seguro e garantido ao abrigo das coberturas de proteção ao cartão ou de viagem (ver Tabela de Coberturas e Capitais - págs. 14 e 15).

Seguro de Grupo Não Contributivo: Seguro que cobre riscos de um conjunto de Pessoas Seguras/Segurados ligadas ao Tomador do Seguro na qualidade de utilizadores do Cartão BBVA BUSINESS CLASSIC, suportando o Tomador do Seguro a totalidade do pagamento do prémio.

Pessoas Seguras/Segurados: Funcionários da entidade que contrata a emissão do cartão BBVA BUSINESS CLASSIC com o Tomador do Seguro e

que são identificados pela mesma como **utilizadores do cartão**.

Na cobertura de **Assistência a Pessoas em Viagem** são consideradas Pessoas Seguras o utilizador do cartão, o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto e os seus descendentes e ascendentes em 1.º grau que com ele coabitem e a seu cargo, ainda que viajem separadamente e em qualquer meio de transporte.

Beneficiário: A pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do Segurador para efeito da cobertura prevista no contrato.

Acidente Pessoal: Acontecimento devido a causa súbita, externa e imprevisível que origine na(s) Pessoa(s) Segura(s) lesão corporal, invalidez temporária ou permanente ou morte e que seja suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Lesão corporal: Ofensa que afete a integridade física ou mental, provocando um dano.

Doença: Toda a alteração da saúde, não causada por acidente, atestada por autoridade médica competente e suscetível de confirmação por médico da MAPFRE.

Sinistro: A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Franquia: Representa o valor da regularização do sinistro que fica a cargo das Pessoas Seguras/Segurados.

Em caso de sinistro garantido pela cobertura de Responsabilidade Civil em Viagem, o referido valor não é oponível aos terceiros lesados, competindo à MAPFRE responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo Segurado do valor da franquia aplicada.

2. ÂMBITO E EXCLUSÕES DAS COBERTURAS DE PROTEÇÃO AO CARTÃO

PROTEÇÃO FINANCEIRA

Garantia: Pagamento da importância que o Tomador do Seguro deveria receber da(s) Pessoa(s) Segura(s), em caso de incumprimento por esta(s) última(s), do pagamento do saldo do cartão, em consequência de:

- a) **Morte da(s) Pessoa(s) Segura(s) com idade entre os 18 e os 65 anos;**
- b) **Incapacidade Temporária Absoluta da(s) Pessoa(s) Segura(s) para o trabalho***, por doença ou acidente por período superior a 30 dias.

*Completa impossibilidade física temporária, clinicamente comprovada, para a(s) Pessoa(s) Segura(s) exercer(em) a atividade profissional declarada, em consequência de doença ou acidente pessoal.

Exclusões:

- a) **Afeções existentes à data de início da contratação da cobertura, nomeadamente as situações sobre as quais a(s) Pessoa(s) Segura(s) tenha(m) consultado um médico ou tenha(m) sido clinicamente assistida(s) anteriormente a essa data;**
- b) **Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes anteriormente à contratação da cobertura;**
- c) **Afeções decorrentes de alcoolismo, tanto em processos agudos como crónicos, de toxicodependência ou de consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas pelo médico;**
- d) **Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou involuntária de gravidez;**
- e) **Acidentes provocados por condução de veículos a motor pela(s) Pessoa(s) Segura(s), sem estar(em) legalmente habilitada(s) para tal;**

- f) Afeções por neuropatias e algopatias cujos sintomas ou manifestações não tenham comprovação clínica, assim como as psicopatias de qualquer natureza;
- g) Atos de vandalismo ou maliciosos.

Aplicam-se ainda as exclusões constantes nas alíneas b),d),e) e j) do n.º1 e no n.º3 das EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

FURTO, ROUBO, PERDA OU EXTRAVIO DO CARTÃO:

Garantia: Pagamento dos débitos resultantes de uso de cartões furtados, roubados, perdidos ou extraviados e utilizados para:

- a) Aquisição fraudulenta de bens ou serviços;
- b) Levantamento fraudulento de dinheiro.

Âmbito temporal: Apenas débitos efetuados durante o período de vigência da apólice e ocorridos nas 48 horas antecedentes e posteriores à data da comunicação ou conhecimento do furto, roubo, perda ou extravio do cartão.

Exclusões:

- a) Uso do cartão pelo seu utilizador ou por pessoa a quem ele o tenha confiado, cedido ou autorizado a sua utilização;
- b) Dolo ou cumplicidade do utilizador do cartão;
- c) Furto ou uso do cartão por familiares do utilizador do cartão ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;
- d) Falta de comunicação, por parte do utilizador do cartão, do furto, roubo, perda ou extravio do mesmo, conforme preceitua o contrato de concessão do cartão;
- e) Participação de sinistros decorridos mais de 30 dias após a data da sua ocorrência.

Aplicam-se ainda as exclusões constantes nas alíneas d) e e) do n.º1 e alínea f) do n.º3 das EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

CONTRAFACÇÃO DO CARTÃO

Garantia: Pagamento dos débitos resultantes do uso de cartões que tenham sido contrafeitos ou reproduzidos com o intuito de fazê-los passar por cartões emitidos pelo Tomador e utilizados para:

- a) Aquisição fraudulenta de bens ou serviços;
- b) Levantamento fraudulento de dinheiro.

Âmbito temporal: Apenas débitos efetuados durante o período de vigência da apólice e ocorridos nas 48 horas antecedentes e posteriores à data da comunicação ou conhecimento da contrafação ou reprodução do cartão.

Exclusões:

- a) **Uso do cartão pelo próprio utilizador ou por pessoa a quem ele o tenha confiado, cedido ou autorizado a sua utilização;**
- b) **Dolo ou cumplicidade do utilizador do cartão;**
- c) **Contrafação, reprodução ou uso do cartão por familiares do utilizador ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;**
- d) **Falta de comunicação, por parte do utilizador do cartão, do furto, roubo, perda ou extravio do mesmo, conforme preceitua o contrato de concessão do cartão;**
- e) **Participação de sinistros decorridos mais de 30 (trinta) dias após a data da sua ocorrência.**

Aplicam-se ainda as exclusões constantes nas alíneas d) e e) do n.º1 e alínea f) do n.º3 das EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

ROUBO EM ATM

Garantia: Pagamento do dinheiro roubado após ser levantado em ATM

desde que, no momento do roubo*, o(s) Segurado(s) se encontre(m) a menos de 100 metros da caixa Multibanco onde o referido levantamento foi efetuado.

*** O ato de quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair ou constranger a que lhe seja entregue, o dinheiro levantado no Multibanco, por meio de violência contra o(s) Segurado(s), de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física do(s) Segurado(s) ou pondo-o(s) na impossibilidade de resistir.**

Condições de validade:

- **Apresentação do talão comprovativo do levantamento**
- **Participação do roubo às autoridades policiais competentes.**

Exclusões:

- a) Dolo ou cumplicidade do(s) Segurado(s);**
- b) Qualquer tipo de furto, desaparecimento, perda ou extravio;**
- c) Roubo por familiares do(s) Segurado(s) ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;**
- d) Falta de comunicação do roubo por parte do(s) Segurado(s) conforme preceitua o contrato de concessão do cartão;**
- e) Participação de sinistros decorridos mais de 30 (trinta) dias após a data da sua ocorrência.**

Aplicam-se ainda as exclusões constantes nas alíneas d) e e) do n.º1 e alínea f) do n.º3 das EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

3. ÂMBITO E EXCLUSÕES DAS COBERTURAS DE VIAGEM

Estas coberturas apenas são válidas:

- **Para Pessoas Seguras com residência habitual em Portugal.**
- **Para viagens com duração igual ou inferior a 60 dias consecutivos,**

suspendendo-se as garantias, relativamente a cada Pessoa Segura a partir do sexagésimo primeiro dia de ausência da residência habitual.

- Desde o início até ao termo da viagem, durante o transporte, as paragens e as estadas, com exceção das coberturas de Bagagem e Privação de Artigos de Primeira Necessidade que apenas são válidas durante o transporte, iniciando-se com a entrega da bagagem à entidade transportadora e cessando os seus efeitos no momento do levantamento da bagagem no local de destino indicado no título de transporte (no caso de mudança de percurso, demora ou transbordos devidos a circunstância alheia ao controlo da(s) Pessoa(s) Segura(s), a cobertura continua em vigor até se completar o transporte).

Para além do disposto nos pontos anteriores, com exceção da cobertura de Assistência em Viagem, as restantes coberturas apenas são válidas:

- No decurso de viagens:
 - a) De Portugal para o estrangeiro e regresso;
 - b) De Portugal Continental para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e vice-versa;
 - c) Entre as regiões autónomas referidas.
- Quando pelo menos 75% do valor do título de viagem de cada uma das Pessoas Seguras tenha sido adquirido com o cartão Business Classic ou, no caso de viagens de automóvel, que o referido cartão tenha sido utilizado nas 48 horas anteriores ao início da viagem.

MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL E INVALIDEZ PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

Garantias:

- Pagamento de capital em caso de morte ou invalidez permanente total* em consequência de acidente pessoal sofrido em viagem pela(s) Pessoa(s) Segura(s), durante o período de vigência da apólice.

- Pagamento de um capital adicional, em caso de morte ou invalidez permanente total, equivalente aos pagamentos efetuados com o cartão nos 12 meses precedentes à data do acidente, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**
- Pagamento de um capital em caso de invalidez permanente parcial** em consequência de acidente pessoal sofrido em viagem pela(s) Pessoa(s) Segura(s), durante o período de vigência da apólice.

* As situações de limitação funcional permanente previstas na Tabela de Desvalorização por Invalidez Permanente Total anexa à apólice (ver página 16) ou as restantes situações em que resulte uma invalidez permanente de grau igual ou superior a 75% aferida pela Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

** A situação de limitação funcional de que resulte uma invalidez permanente de grau igual ou superior a 30% e inferior a 75% aferida pela Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Âmbito das garantias:

- **O capital por morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.**
- **Os capitais por invalidez permanente total ou parcial só são devidos quando as mesmas forem clinicamente constatadas e sobrevindas no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.**
- **As garantias cessam automaticamente na data em que a(s) Pessoa(s) Segura(s) atinja(m) os 70 anos de idade.**

Exclusões:

São aplicáveis as EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

RESPONSABILIDADE CIVIL EM VIAGEM

Garantia: Indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao(s)

Segurado(s) com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões no âmbito da sua vida privada, ocorridos em viagem.

Dano Patrimonial: Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano Não Patrimonial: Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

Lesão Material: Ofensa que afete qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano.

Terceiro: Toda a pessoa, singular ou coletiva, com exceção das adiante designadas que, em consequência de um sinistro, sofra um dano suscetível de ser reparado ou indemnizado nos termos da lei civil e desta cobertura.

Não são considerados terceiros quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes ou pessoas que com elas coabitem ou vivam a seu cargo.

Âmbito temporal: Salvo convenção em contrário, apenas se garante a responsabilidade civil do(s) Segurado(s) por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante a vigência das garantias desta cobertura e reclamados até ao período máximo de 1 ano.

Exclusões:

- a) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do(s) Segurado(s) ou de pessoas por quem este(s) seja(m) civilmente responsável(eis);
- b) Danos decorrentes de atos ou omissões do(s) Segurado(s) ou de pessoa por quem seja(m) civilmente responsável(eis), quando

praticados em estado de demência, alcoolemia ou sob a influência de estupefacientes;

- c) Quaisquer responsabilidades de natureza criminal;**
- d) Responsabilidades que devam ser objeto de seguro obrigatório;**
- e) Responsabilidades de proprietário ou locatário de imóvel;**
- f) Danos causados no exercício de qualquer atividade profissional, mercantil, industrial, escolar ou política ou de um cargo ou atividade em associações ou organizações de qualquer tipo, mesmo não remunerada;**
- g) Danos causados por produtos fabricados ou não pelo(s) Segurado(s);**
- h) Danos decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;**
- i) Indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos exemplares ou outras de características semelhantes;**
- j) Reclamações resultantes direta ou indiretamente da aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;**
- k) Reclamações decorrentes de responsabilidades aceites pelo(s) Segurado(s) por acordo contratual, que imponham o pagamento de indemnizações que não seriam devidas sem a existência de tal acordo;**
- l) Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE;**
- m) Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os**

causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;

- n) Danos causados a bens ou objetos de terceiros confiados ao(s) Segurado(s) para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;**
- o) Perdas indiretas e/ou lucros cessantes.**

São ainda aplicáveis as exclusões constantes nas alíneas d), e) e j) do n.º1 e no n.º3 das EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

Defesa Jurídica: A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto desta cobertura, suportando os custos daí decorrentes.

O(s) Segurado(s) deve(m) prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe(s) seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando o(s) Segurado(s) e o(s) lesado(s) tiverem contratado um Seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância. Neste caso, o(s) Segurado(s), frustrada a resolução do litígio por acordo, pode(m) confiar a sua defesa a quem entender(em), assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o(s) Segurado(s) obtenha(m).

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis tanto o reconhecimento, por parte do(s) Segurado(s), do(s)

direito(s) do(s) lesado(s), como o pagamento da indemnização que a este(s) seja efetuado.

Direito de Regresso da MAPFRE: Satisfeita a indemnização, a MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do Seguro ou o(s) Segurado(s) que tenha(m) causado dolosamente o dano ou tenha de outra forma lesado dolosamente a MAPFRE após o sinistro, sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do artigo 4.º das Condições Gerais.

Salvo convenção em contrário, não tendo havido dolo do Tomador do Seguro ou do(s) Segurado(s), a obrigação de regresso só existe na medida em que o sinistro tenha sido causado ou agravado pelo facto que é invocado para exercer o direito de regresso.

BAGAGEM:

Garantia: Pagamento de indemnizações à(s) Pessoa(s) Segura(s), pelos danos causados na(s) sua(s) **bagagem(ns)*, ocorridos em viagem, quando por ela(s) acompanhada(s) e somente enquanto a(s) bagagem(ns) estiver(em) entregue(s) aos cuidados de uma entidade transportadora habilitada para o efeito, em consequência de:**

- a) Acidente com o meio transportador;**
- b) Incêndio;**
- c) Quebra;**
- d) Amolgamento;**
- e) Danos por água;**
- f) Furto ou roubo.**

*** Roupas e outros objetos de uso pessoal habitualmente transportados em viagem e respetivas malas e sacos de viagem, propriedade da(s) Pessoa(s) Segura(s) que a acompanhem.**

Exclusões:

- a) Situações em que a(s) Pessoa(s) Segura(s) não tenha(m) efetuado a reclamação junto da transportadora ou entidade competente, imediatamente após ter(em) conhecimento dos danos causados na bagagem ou do seu furto ou roubo;**
- b) Dinheiro ou valores, cheques, cartões bancários ou de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;**
- c) Objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, relógios, joias, óculos, armas, qualquer tipo de equipamentos eletrónicos portáteis e respetivos acessórios ou estojos;**
- d) Objetos de arte, de coleção, de comércio e mostruários;**
- e) Casacos de peles;**
- f) Próteses ou ortóteses;**
- g) Bens frágeis exceto em caso de furto, roubo ou acidente com o veículo transportador;**
- h) Compras efetuadas em viagem, exceto se efetuadas com o cartão;**
- i) Abandono, ainda que por um espaço de tempo muito curto ou desaparecimento dos bens seguros enquanto à guarda da(s) Pessoa(s) Segura(s);**
- j) Desgaste, quebras, amolgadelas, torceduras, sujidade ou rasgões na bagagem, a não ser que os danos em questão sejam causados por violação para roubo, tentado, frustrado ou consumado, do seu conteúdo ou por acidente com o meio transportador;**
- k) Diferenças de cotações.**

São ainda aplicáveis as exclusões constantes nas alíneas a),b),d) e e) do n.º1 e nas alíneas d), e) e f) do n.º3 das EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

PRIVAÇÃO DE ARTIGOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

Garantia: Reembolso das despesas efetuadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) para compra de **artigos de primeira necessidade***, de que tenha(m) sido privada(s) por atraso ou perda de bagagem por período superior ao indicado nas Condições Particulares.

* As peças de vestuário, os objetos de uso pessoal e os artigos de higiene indispensáveis para o dia-a-dia.

Apenas serão reembolsadas as despesas comprovadas efetuadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) depois de decorrido o prazo mínimo indicado nas Condições Particulares e até ao limite máximo de 96 horas a contar da constatação do atraso ou perda da bagagem.

Exclusões:

- a) Situações em que a(s) Pessoa(s) Segura(s) não tenha(m) efetuado a reclamação junto da transportadora ou da entidade competente, imediatamente após ter conhecimento do atraso ou perda das bagagens;**
- b) Bagagens confiscadas ou requisitadas pelos serviços alfandegários ou pelas autoridades governamentais;**
- c) Dinheiro ou valores, cheques, cartões bancários ou de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;**
- d) Objetos de ouro, prata ou outros metais preciosos, relógios, joias, óculos, armas, qualquer tipo de equipamentos eletrónicos portáteis e respetivos acessórios ou estojos;**
- e) Próteses ou ortóteses.**

São ainda aplicáveis as exclusões constantes nas alíneas a),b),d) e e) do n.º1 e nas alíneas d), e) e f) do n.º3 das EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

INFIDELIDADE

Garantia: Em caso de infidelidade do(s) utilizador(es) do cartão identificado nas Condições Particulares, garante o pagamento de:

- a) Perdas monetárias por débitos injustificados efetuados na conta do cartão;
- b) Despesas reembolsadas ao(s) utilizador(es) do cartão e que este(s) não pagou(aram) ao Tomador do Seguro;
- c) Despesas efetuadas mas não faturadas na data do cancelamento do cartão.

Após efetuar o pagamento, a MAPFRE pode exercer o direito de regresso, exigindo ao utilizador do cartão a quantia liquidada.

ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM

Garante a prestação de serviços de assistência, o pagamento de despesas e/ou o seu reembolso mediante comprovativo, nas condições e limites constantes da Condição Especial anexa à apólice.

Para efeitos desta cobertura apenas são considerados os acidentes pessoais ou doenças que impeçam o prosseguimento da viagem.

Âmbito territorial: Esta cobertura é válida em todo o mundo a mais de 10 kms da residência habitual da(s) Pessoa(s) Segura(s).

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM:

1. Assistência sanitária por acidente ou doença da(s) Pessoa(s) Segura(s) (garantia válida apenas no estrangeiro)

Por acidente pessoal ou doença da(s) Pessoa(s) Segura(s) no estrangeiro:

- a) Despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) Gastos farmacêuticos prescritos por médico;

c) Custos de hospitalização.

2. Despesas de odontologia: Restringidas ao tratamento da dor, infecção ou remoção do dente afetado.

3. Despesas de estada de acompanhante da(s) Pessoa(s) Segura(s) hospitalizada(s) (garantia válida apenas no estrangeiro)

Por hospitalização da(s) Pessoa(s) Segura(s), se o seu estado não permitir o transporte ou repatriamento: Garante despesas de estada em hotel de um familiar ou pessoa por ela(s) designada, que se encontre já no local, para a(s) acompanhar.

4. Transporte ou repatriamento sanitário por acidente ou doença da(s) Pessoa(s) Segura(s)

Por acidente pessoal ou doença da(s) Pessoa(s) Segura(s), garante:

a) Custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;

b) Vigilância por parte da equipa da MAPFRE, em colaboração com o médico assistente da(s) Pessoa(s) Segura(s), para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e o meio mais apropriado para a eventual transferência para outro centro hospitalar mais adequado ou até à sua residência habitual;

c) Custo da transferência referida na alínea anterior pelo meio de transporte mais adequado. Se a transferência for para um Centro Hospitalar afastado da residência habitual, garante a oportuna transferência até ao mesmo.

O meio de transporte utilizado em Portugal, na Europa e países vizinhos do Mediterrâneo, se a urgência e a gravidade o exigirem, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, tal transporte efetuar-se-á por avião comercial ou qualquer outro meio mais adequado às circunstâncias.

Prolongamento da estada por acidente ou doença da(s) Pessoa(s) Segura(s) (garantia válida apenas no estrangeiro)

Garante despesas de estada em hotel da(s) Pessoa(s) Segura(s) acidentada(s) ou doente(s), quando o seu estado de saúde não justificar hospitalização ou transporte sanitário, mas, **por indicação médica**, o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista.

Caso se justifique, garante também as despesas de hotel de uma pessoa que fique a acompanhar a(s) Pessoa(s) Segura(s).

Quando o estado de saúde da(s) Pessoa(s) Segura(s) o permitir, garante o seu regresso, bem como do eventual acompanhante, **caso não possam regressar pelos meios inicialmente previstos.**

TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA(S) PESSOA(S) SEGURA(S) FALECIDA(S)

Por falecimento da(s) Pessoa(s) Segura(s): Garante o tratamento das formalidades necessárias e respetivas despesas para o transporte ou repatriamento do(s) corpo(s) desde o local do falecimento até ao local do funeral em Portugal.

ACOMPANHAMENTO DE RESTOS MORTAIS

Por **falecimento** da(s) Pessoa(s) Segura(s): Garante as despesas de transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras acompanhantes até à residência habitual ou até ao local do funeral, **desde que não seja possível utilizar para essa deslocação o meio de transporte utilizado para a viagem e não seja passível de alteração o título de transporte utilizado na viagem.** Caso seja possível a alteração do título, a MAPFRE garante os custos inerentes à sua reemissão.

REGRESSO ANTECIPADO DA(S) PESSOA(S) SEGURA(S) POR FALECIMENTO, ACIDENTE OU DOENÇA DE FAMILIAR (GARANTIA VÁLIDA APENAS NO ESTRANGEIRO)

Por interrupção da viagem da(s) Pessoa(s) Segura(s) por motivo de falecimento em Portugal do seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto ou outro familiar ou afim, até ao 2.º grau: Garante as despesas com a passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, desde o local da estada até ao local do funeral em Portugal ou à residência habitual da(s) Pessoa(s) Segura(s).

Funciona também em caso de acidente ou doença do cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto e dos familiares ou afins até ao 2.º grau, **cuja gravidade, confirmada pelo médico da MAPFRE** através de contacto com o respetivo médico assistente, **justifique a presença urgente** da(s) Pessoa(s) Segura(s).

Garante ainda uma passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para a(s) Pessoa(s) Segura(s), nos casos em que seja **indispensável o seu regresso ao local de estada**, para permitir o regresso do veículo ou das outras Pessoas Seguras pelos meios inicialmente previstos.

Condições de validade:

- a) **Que não seja possível utilizar para a deslocação da(s) Pessoa(s) Segura(s) o meio de transporte usado para a viagem;**
- b) **Que não seja passível de alteração o título de transporte utilizado na viagem. Quando tal seja possível, a MAPFRE garante os custos inerentes à reemissão do título.**

REGRESSO ANTECIPADO DA(S) PESSOA(S) SEGURA(S) POR HOSPITALIZAÇÃO DE FAMILIAR (VÁLIDA APENAS NO ESTRANGEIRO)

Por interrupção da viagem da(s) Pessoa(s) Segura(s) por hospitalização em

Portugal do seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto ou outro familiar ou afim, até ao 2.º grau: Garante as despesas com a passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, desde o local da estada até ao local da hospitalização em Portugal ou à residência habitual da(s) Pessoa(s) Segura(s).

Funciona também em caso de acidente ou doença do cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto e dos familiares ou afins até ao 2.º grau, cuja gravidade, confirmada pelo médico da MAPFRE através de contacto com o respetivo médico assistente, justifique a presença urgente da(s) Pessoa(s) Segura(s).

Condições de validade:

- a) Que não seja possível utilizar para a deslocação da(s) Pessoa(s) Segura(s) o meio de transporte usado para a viagem;**
- b) Que não seja passível de alteração o título de transporte utilizado na viagem. Quando tal seja possível, a MAPFRE garante os custos inerentes à reemissão do título.**

REGRESSO ANTECIPADO DA(S) PESSOA(S) SEGURA(S) POR SINISTRO GRAVE NA SUA RESIDÊNCIA HABITUAL (VÁLIDA APENAS NO ESTRANGEIRO)

Por interrupção da viagem da(s) Pessoa(s) Segura(s) por ocorrência de **sinistro grave na sua residência habitual***: Garante as despesas com a passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, desde o local da estada até ao local da residência habitual em Portugal.

*Apenas quando tenha ocorrido um furto com violação de portas e janelas ou um incêndio ou explosão, **que a torne inabitável ou sujeita, devido à gravidade do risco, a maiores danos, de tal forma que se torne imprescindível a presença imediata e inadiável da(s) Pessoa(s) Segura(s).**

Condições de validade:

- a) **Que não seja possível utilizar para a deslocação da(s) Pessoa(s) Segura(s) o meio de transporte usado para a viagem;**
- b) **Que não seja passível de alteração o título de transporte utilizado na viagem. Quando tal seja possível, a MAPFRE garante os custos inerentes à reemissão do título.**

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Transmissão de mensagens urgentes solicitadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) em virtude de qualquer ocorrência relacionada com algum acontecimento coberto pelas garantias desta cobertura.

ATRASO NA PARTIDA, CANCELAMENTO OU RECUSA DE ADMISSÃO EM VOOS REGULARES

Por atraso, cancelamento ou recusa de admissão em voos regulares: Garante o reembolso das consequentes despesas adicionais com transporte, alojamento ou refeições, **desde que o atraso seja superior a 4 horas calculadas considerando o tempo de partida especificado no título de transporte e na confirmação da reserva.**

Consideram-se excluídos do âmbito desta garantia qualquer atraso, cancelamento ou recusa de admissão:

- a) **Em voos charter ou não regulares;**
- b) **Decorrentes de greves de transportadores, empregados, aeroportos ou serviços relacionados.**

Condições de validade:

Apresentação pela(s) Pessoa(s) Segura(s) de:

- a) **Confirmação escrita da transportadora ou seus agentes, contendo a data e hora de partida e as razões do atraso, cancelamento ou recusa de admissão;**
- b) **Apresentação de faturas comprovativas das despesas.**

PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGENS PERDIDAS

Por extravio, furto ou roubo de bagagens e/ou objetos pessoais da(s) Pessoa(s) Segura(s): Garante, por solicitação desta(s), a respetiva participação às autoridades.

Se os referidos bens forem encontrados, garante o seu envio até ao local onde se encontra(m) a(s) Pessoa(s) Segura(s) ou até à sua residência habitual.

ATRASO NA RECEÇÃO DE BAGAGENS

Por atraso por período superior a 24 horas na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea: Garante o reembolso das despesas de aquisição de artigos de vestuário e de higiene de primeira necessidade efetuadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s).

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EM VIAGEM

Disponibilização à(s) Pessoa(s) Segura(s) de um serviço telefónico para solicitação de informações turísticas tais como alojamento, itinerários, documentação, informações automobilísticas e de concessionários de marcas.

DEPÓSITO DE CAUÇÕES JUDICIAIS (VÁLIDA APENAS NO ESTRANGEIRO)

Garante, a constituição de cauções exigidas por tribunais estrangeiros para garantir a liberdade provisória em processos penais de responsabilidade criminal, motivados por acidentes de viação.

GASTOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (VÁLIDA APENAS NO ESTRANGEIRO)

Garante o custo da defesa da(s) Pessoa(s) Segura(s) ou do condutor por ela(s) autorizado, em processos penais ou civis por acidente de viação no estrangeiro.

REEMBOLSO DE DESPESAS DE COMUNICAÇÃO

Por furto ou roubo do cartão ou de **roubo em ATM***: Garante o reembolso, mediante comprovativo, das despesas de comunicação (telefone, correio ou fax) efetuadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) para comunicar a ocorrência ao Tomador do Seguro e às autoridades policiais.

*roubo de dinheiro levantado com o cartão numa caixa Multibanco desde que, no momento da ocorrência do roubo a Pessoa Segura se encontre a menos de 100 metros da referida caixa.

REEMBOLSO DE DESPESAS DE SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS

Por furto ou roubo dos **documentos pessoais*** juntamente com o cartão: Garante o reembolso, mediante comprovativo, das despesas efetuadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) com a substituição dos referidos documentos.

* Apenas os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou o cartão de cidadão;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Passaporte;
- d) Carta de condução;
- e) Cartão de contribuinte;
- f) Cartão de utente.

Condições de validade:

- **Participação do furto ou roubo às autoridades policiais**
- **Entrega de cópia da referida participação à MAPFRE.**

EXCLUSÕES DAS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM:

- a) **Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;**

- b) Doenças ou lesões já existentes antes do início da viagem;**
- c) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares, assim como de qualquer tipo de doença mental;**
- d) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis meses;**
- e) Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;**
- f) Prestações que não tenham sido solicitadas à MAPFRE e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.**

Consideram-se também excluídos desta cobertura os riscos e sinistros, bem como as suas consequências, derivados dos seguintes acontecimentos e das seguintes doenças:

- a) Os causados ou derivados de qualquer doença endémica, doença infecciosa que apareça repentinamente e se propague rapidamente, epidemia ou pandemia que tenha sido declarada por parte das autoridades competentes locais, provinciais ou regionais, federais, nacionais ou por qualquer organismo internacional competente. Também ficam excluídos os sinistros produzidos como consequência do temor ou ameaça destas doenças, bem como as quarentenas derivadas de quaisquer das causas descritas neste ponto.**
- b) Os acontecidos em qualquer lugar que tenha sido declarado não recomendado por parte das autoridades competentes locais, provinciais ou regionais, federais, nacionais ou por qualquer organismo internacional competente.**

Aplicam-se ainda as exclusões constantes nas alíneas a), b), d), e), g), h) e j) do n.º1 e alíneas a) e d) a g) do n.º3 das EXCLUSÕES GERAIS (ver pág.9).

4. EXCLUSÕES GERAIS

Aplicáveis consoante estipulado em cada cobertura:

Acidentes que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) Ação ou omissão da(s) Pessoa(s) Segura(s) em estado de alcoolemia ou sob influência de estupefacientes fora de prescrição médica ou quando incapaz(es) de controlar os seus atos;**
- b) Atos ou omissões doloso(a)s da(s) Pessoa(s) Segura(s), suicídio ou tentativa deste, atos temerários, ações ou intervenções praticados sobre si próprio(as), apostas ou desafios;**
- c) Atos ou omissões doloso(a)s do(s) beneficiário(s) dirigidos contra a(s) Pessoa(s) Segura(s), na parte do benefício que àquele(s) respeitar;**
- d) Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou fatos como tal considerados nos termos da legislação em vigor;**
- e) Atos de sabotagem, entendendo-se como tal um ato de destruição, ou que impossibilite o funcionamento ou desvie dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação das necessidades vitais da população, com a intenção de destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, praticado por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos;**
- f) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombagos, roturas ou distensões musculares;**
- g) Implantação de próteses e/ou ortóteses;**
- h) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;**
- i) As doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;**

- j) **“Asbestose”, qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causado(a), decorrente ou de qualquer forma relacionado(a) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.**

As seguintes afeções:

- a) **Síndrome de Imunodeficiência adquirida (SIDA);**
b) **Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.**

TAMBÉM SE CONSIDERAM EXCLUÍDAS, EXCETO QUANDO EXPRESSAMENTE CONTRATADAS:

- a) **Prática desportiva federada e os respetivos treinos;**
b) **Prática de Alpinismo, Artes Marciais, Boxe, Caça de Animais Ferozes, Caça Submarina, Desportos de Inverno, Motonáutica, Motorismo, Paraquedismo, Tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, mesmo como amador;**
c) **Pilotagem de aeronaves;**
d) **Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;**
e) **Os acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa;**
f) **Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, insurreição, revolução ou guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;**
g) **Utilização de veículos motorizados de duas rodas.**

5. OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS SEGURAS EM CASO DE SINISTRO

- 5.1 Em caso de sinistro coberto pelo contrato, a(s) Pessoa(s) Segura(s) ou o(s) seu(s) beneficiário(s) obriga(m)-se a:**
- a) Comunicar tal facto, por escrito, ao Tomador do Seguro, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
 - b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do acidente;**
 - c) Prestar ao Tomador do Seguro e à MAPFRE as informações que estes solicitem relativas ao sinistro e às suas consequências;**
 - d) Cumprir as prescrições médicas;**
 - e) Promover o envio ao Tomador do Seguro, até 8 dias após a(s) Pessoa(s) Segura(s) ter(em) sido clinicamente assistida(s), de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;**
 - f) Enviar ao Tomador do Seguro, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da(s) Pessoa(s) Segura(s);**
 - g) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de incapacidade**

temporária, de internamento hospitalar e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;

- h) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;
- i) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da(s) Pessoa(s) Segura(s) contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

5.2 A(s) Pessoa(s) Segura(s) obriga(m)-se ainda a:

- a) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- b) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- c) Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas;
- d) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.

5.3. Para além do disposto em 5.1 e 5.2, em caso de sinistro ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho, a(s) Pessoa(s) Segura(s) deve(m) participar o acidente e/ou doença no prazo máximo de 8 dias após ter(em) conhecimento de que o período de 30 dias de incapacidade irá ser excedido, remetendo ao Tomador do Seguro os seguintes documentos:

- a) Participação do sinistro, indicando a data de início da incapacidade e respetivas causas;

- b) Certificado passado pelo médico da(s) Pessoa(s) Segura(s), indicando a causa, a natureza da doença ou acidente, bem como o grau e caráter da Incapacidade Temporária Absoluta;**
- c) Declaração certificando a suspensão da atividade profissional da(s) Pessoa(s) Segura(s).**

5.4. Para além do disposto em 5.1 e 5.2, em caso de sinistro ao abrigo das coberturas de Furto, roubo, perda ou extravio do cartão, Contrafação ou Roubo em ATM, a(s) Pessoa(s) Segura(s) obriga(m)-se a comunicar o facto ao Tomador de Seguro no mais curto prazo de tempo possível, cumprindo o estabelecido nas Condições Gerais do Cartão contratadas com o Tomador do Seguro.

5.5. Para além do disposto em 5.1 e 5.2, em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de bagagem, a(s) Pessoa(s) Segura(s) obriga(m)-se a:

- a) Reclamar imediatamente por escrito ao transportador ou à entidade responsável pelos prejuízos;**
- b) Participar imediatamente às autoridades policiais o furto ou roubo da bagagem;**
- c) Avisar o Tomador do Seguro, no prazo de 24 horas após a recuperação dos bens furtados ou roubados.**
- d) Enviar com a participação do sinistro:**
 - i. Relatório detalhado das circunstâncias em que se verificou o evento e com o valor dos danos e perdas verificados na bagagem;**
 - ii. Cópia da reclamação apresentada ao transportador ou à entidade responsável pelos prejuízos;**
 - iii. Cópia da participação de furto ou roubo às autoridades policiais.**

5.6. Para além do disposto em 5.1 e 5.2, em caso de sinistro ao abrigo da

cobertura de Privação de Artigos de Primeira Necessidade, a(s) Pessoa(s) Segura(s) obriga(m)-se a reclamar imediatamente, por escrito, ao transportador ou à entidade responsável pelo atraso ou perda da bagagem e entregar cópia dessa reclamação ao Tomador do Seguro juntamente com a participação do sinistro.

O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 5.1., nos ns.º5.3 e 5.4, determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.**

No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 5.1. e nos ns.º5.3 e 5.4, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo de comunicação, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

O incumprimento do previsto nas demais alíneas dos n.ºs 5.1, 5.2, 5.5 e 5.6 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

No caso de comprovada impossibilidade da(s) Pessoa(s) Segura(s) cumprir(em) quaisquer das obrigações previstas no contrato, transfere-se tal obrigação para quem — Tomador de Seguro ou beneficiário — a possa cumprir.

6. OBRIGAÇÕES DA MAPFRE EM CASO DE SINISTRO:

As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro, devem ser efetuadas pela MAPFRE com a adequada prontidão e diligência, sob pena de esta responder por perdas e danos.

A MAPFRE deve pagar os capitais, subsídios e reembolsos de despesas, logo que concluídas as diligências necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação dos montantes a pagar, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar.

Decorridos 30 dias das conclusões previstas no parágrafo anterior sem que a MAPFRE tenha procedido ao pagamento, por causa não justificada ou que seja imputável à MAPFRE, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre valores em dívida.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A responsabilidade da MAPFRE fica limitada aos montantes fixados nas Condições Particulares da apólice (ver tabela de coberturas e capitais – págs. 14 e 15).

A determinação e cálculo dos capitais, subsídios e reembolsos devidos em caso de acidente constam nas Condições Especiais relativas a cada cobertura.

Pré-existência de doença ou enfermidade: Salvo convenção expressa em contrário, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria se a(s) Pessoa(s) Segura(s) não fosse(m) portadora(s) dessa doença ou enfermidade.

MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL E INVALIDEZ PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM:

Os capitais seguros para a cobertura de morte ou invalidez permanente total são únicos, ou seja, uma vez pagos a título de invalidez permanente total, já não serão pagos em caso de morte, mesmo que a(s) Pessoa(s) Segura(s) venha(m) a falecer em consequência do acidente.

Pagamento do capital por morte:

1. Em caso de morte, o capital será pago:

- a) Salvo estipulação em contrário, aos herdeiros legais da(s) Pessoa(s) Segura(s);
 - b) Em caso de designação beneficiária, aos beneficiários designados;
 - c) Em caso de premoriência do(s) beneficiário(s) relativamente à(s) Pessoa(s) Segura(s), aos herdeiros desta(s);
 - d) Em caso de premoriência do(s) beneficiário(s) relativamente à(s) Pessoa(s) Segura(s), tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daquele(s);
 - e) Em caso de comoriência da(s) Pessoa(s) Segura(s) e do(s) beneficiário(s), aos herdeiros deste(s).
2. A designação genérica dos filhos de determinada pessoa como beneficiários, em caso de dúvida, entende-se referida a todos os filhos
- 3. O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da Pessoa Segura, ainda que não consumado, perde o direito à prestação, aplicando-se, salvo convenção em contrário, o regime da designação beneficiária.**

PAGAMENTO DOS CAPITAIS POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL E PARCIAL:

- 1. Salvo indicação expressa em contrário nas Condições Particulares, os capitais por invalidez permanente total e parcial serão pagos à(s) Pessoa(s) Segura(s).**
- 2. Os defeitos físicos de que a(s) Pessoa(s) Segura(s) já era(m) portadora(s) em qualquer membro ou órgão, serão tomados em consideração ao determinar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente à data do sinistro e aquela que passou a existir.**
- 3. A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.**

- 4. Em relação a um membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.**

Falta de acordo entre a MAPFRE e a(s) Pessoa(s) Segura(s) ou o(s) Beneficiário(s): Neste caso a(s) Pessoa(s) Segura(s) ou o(s) Beneficiário(s) obrigam-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá sobre o diferendo e que será constituída pelo médico indicado pela(s) Pessoa(s) Segura(s) ou pelo(s) Beneficiário(s), pelo médico da MAPFRE e por um terceiro médico escolhido por ambos.

No caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 46.º das Condições Gerais.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado.

RESPONSABILIDADE CIVIL EM VIAGEM:

A responsabilidade da MAPFRE fica limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, aos montantes fixados nas Condições Particulares.

Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Salvo convenção em contrário:

- a) A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;**
 - b) A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.**
- 1. A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o(s)**

Segurado(s), desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas.

- 2. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pelo(s) Segurado(s) na proporção respetiva.**
- 3. Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, a MAPFRE afetará à constituição da respetiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas oficialmente estabelecidas para o efeito.**

Pluralidade de lesados: Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE, de boa fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no parágrafo anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

BAGAGEM:

O valor a indemnizar será determinado tendo em conta o custo de substituição por bens novos, idênticos ou de igual capacidade e rendimento.

Ao valor a indemnizar será sempre deduzida a indemnização regulamentar que a(s) Pessoa(s) Segura(s) tenha(m) recebido do transportador ou entidade responsável pelo sinistro.

Não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte da MAPFRE relativamente a objetos que tenham sido recuperados, ainda que estes últimos se encontrem em poder das Autoridades Policiais ou Judiciais.

Após o pagamento da indenização, a MAPFRE pode ficar com a propriedade dos objetos sinistrados e indenizar pelo seu inteiro valor.

Privação de Artigo de Primeira Necessidade:

Apenas serão reembolsadas as despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de fatura, depois de deduzidas as indenizações pagas pela transportadora ou entidade responsável pelo atraso ou perda da bagagem.

8. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: Salvo disposição contratual em contrário, a cobertura produz efeitos, relativamente a cada Pessoa Segura, a partir das zero horas do dia seguinte ao da receção do cartão, conforme estabelecido nas Condições Gerais do Cartão contratadas com o Tomador do Seguro.

Duração: O contrato é celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Cessação do contrato:

Denúncia pela(s) Pessoa(s) Segura(s): Após a comunicação de alterações ao contrato de Seguro, qualquer Pessoa Segura pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro.

A referida denúncia respeita à Pessoa Segura que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura das restantes Pessoas Seguras.

A denúncia é feita por declaração escrita enviada com uma antecedência de 30 dias ao Tomador do Seguro.

Comunicação da cessação do contrato:

O Tomador do Seguro deve comunicar à(s) Pessoa(s) Segura(s) a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de Seguro. Esta comunicação é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.

Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o Tomador do Seguro responde pelos danos a que der origem.

Exclusão da(s) Pessoa(s) Segura(s):

Cada Pessoa Segura será excluída do Seguro de Grupo na data de cancelamento do cartão BBVA BUSINESS CLASSIC.

A(s) Pessoa(s) Segura(s) pode(m) ainda ser excluída(s) do Seguro quando ela(s) ou o(s) beneficiário(s), com o seu conhecimento, pratique(m) atos fraudulentos em prejuízo da MAPFRE ou do Tomador do Seguro.

Alteração da designação beneficiária: A(s) pessoa(s) que designa(em) o(s) beneficiário(s) pode(m) a qualquer momento revogar ou alterar a designação, exceto quando tenha(m) expressamente renunciado a esse direito.

A alteração ou revogação efetuada nos termos do parágrafo anterior deve ser comunicada à MAPFRE por documento escrito, produzindo efeitos na data da receção pela MAPFRE da referida comunicação.

O poder de alterar a designação beneficiária cessa no momento em que o(s) beneficiário(s) adquira(m) o direito ao pagamento das importâncias seguras.

9. COMUNICAÇÕES

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

10. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

11. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

12. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 210 739 283

- **Correio eletrónico:** *protecaodedados@mapfre.pt*
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:**
DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do

contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de

prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da

União Europeia ou de um determinado Estado-membro.

- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

COBERTURAS**CAPITAIS****• Proteção Financeira****Morte****Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho/ Franquia de 30 dias**

Limite por cartão	Saldo em dívida do cartão limitado a € 2.500,00 por Pessoa Segura
Limite agregado por anuidade	125.000,00 por sinistro e anuidade

• Furto, Roubo, Perda ou Extravio (Válido 48 horas antes e após a comunicação)

Limite por cartão	€ 2.500,00
Limite por Transação	€ 375,00

• Contrafação (Válido 48 horas antes e após a comunicação)

Limite por cartão	€ 2.500,00
Limite por Transação	€ 375,00
Limite por anuidade	€ 50 000,00

• Roubo em ATM (até 100 mts)

Limite por cartão	€ 2.500,00
Limite por Transação	€ 375,00
Limite por anuidade	€ 50 000,00

• Infidelidade

Perdas monetárias por débitos injustificados efetuados na conta cartão

Limite por cartão	€ 5.000,00
Limite por anuidade	€ 601.012,10

COBERTURAS

CAPITAIS

• Despesas reembolsadas ao titular do cartão e que este não pagou ao Banco

Limite por cartão € 5.000,00

Limite por anuidade € 601.012,10

• Despesas que tenham ocorrido mas não faturadas na data do cancelamento

Limite por cartão € 5.000,00

Limite por anuidade € 601.012,10

• Morte ou Invalidez Permanente Total

Limite por sinistro para o conjunto das Pessoas Seguras € 400.000,00

Invalidez Permanente Parcial de 30 a 75% € 155.000,00

• Morte ou Invalidez Permanente Absoluta: Indemnização igual aos pagamentos do cartão nos 12 meses precedentes

Limite máximo € 6.000,00

• Responsabilidade Civil em Viagem

Limite por sinistro € 50 000,00

Franquia por sinistro € 75,00

• Bagagem

Limite de indemnização € 900,00

• Privação de artigos de primeira necessidade por um período superior a 12 horas

Limite de indemnização € 600,00

• Assistência a Pessoas em Viagem

1. Assistência sanitária por acidente ou doença da(s) Pessoa(s) Segura(s)

COBERTURAS	CAPITAIS
Por Pessoa Segura e por viagem	€ 3.000,00
Franquia	€ 30,00
2. Despesas de estada de acompanhante da(s) Pessoa(s) Segura(s) hospitalizada(s)	
Por dia	€ 50,00
Limite máximo	€ 250,00
3. Transporte ou repatriamento sanitário por acidente ou doença da(s) Pessoa(s) Segura(s)	ILIMITADO
4. Prolongamento da estada por acidente ou doença da(s) Pessoa(s) Segura(s)	
Por pessoa e por dia	€ 50,00
Limite máximo	€ 250,00
5. Transporte ou repatriamento da(s) Pessoa(s) Segura(s) falecida(s)	
6. Acompanhamento de restos mortais	
7. Regresso antecipado da(s) Pessoa(s) Segura(s) por falecimento, acidente ou doença de familiar	ILIMITADO
8. Regresso antecipado da(s) Pessoa(s) Segura(s) por hospitalização de familiar	
9. Regresso antecipado da(s) Pessoa(s) Segura(s) por sinistro grave na sua residência habitual	
10. Transmissão de mensagens urgentes	
11. Atraso na partida, cancelamento ou recusa de admissão em voos regulares	
Por Pessoa Segura e anuidade	€ 95,00 por cada fração de 4 horas com limite máximo de € 570,00
Franquia	4 horas

COBERTURAS	CAPITAIS
12. Procura e transporte de bagagens perdidas	ILIMITADO
13. Atraso na receção de bagagens	
Por Pessoa Segura	€ 50,00
Limite máximo por anuidade	€ 150,00
Franquia	24 horas
14. Serviço de informação em viagem	ILIMITADO
15. Depósito de cauções judiciais	€ 4.200,00
16. Gastos de assistência jurídica	€ 500,00
17. Reembolso de despesas de comunicação	€ 65,00
18. Reembolso de despesas de substituição de documentos pessoais	€ 130,00

TABELA DE DESVALORIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

• INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
1. Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100
2. Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100
3. Alienação mental incurável e total resultante direta e exclusivamente de um acidente	100
4. Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100
5. Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100
6. Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100

TABELA DE DESVALORIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

• INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
7. Hemiplegia ou paraplegia completa	100
8. Surdez total	100
9. Ablação completa do maxilar inferior	100
10. Perda completa do movimento do ombro	100
11. Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	100
12. Perda completa do uso da mão	100
13. Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior	100